

CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM: AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A., E ANA PAULA CARNEIRO, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento, de um lado **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274 – Bloco 5 - bairro Santa Cândida, Curitiba – Estado do Paraná, CNPJ nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus diretores ao final assinados, doravante denominada simplesmente **AMBIENTAL** e do outro lado, **ANA PAULA CARNEIRO**, pessoa física, nacionalidade Brasileira, estado civil Casada, profissão Pecuarista, RG nº 7.737.921-5 e CPF 046.590.119-09, residente e domiciliado na Rua Conceição, S/N, bairro Abapa CEP 84185-000, no município de CASTRO – Estado do Paraná, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A AMBIENTAL, na qualidade de proprietária do imóvel rural denominado Herval 06, localizado no município de Castro, no Estado do Paraná, arrenda uma área de aproximadamente 70 hectares de florestas de pinus, para que dele se utilize a ARRENDATÁRIA com a finalidade única de apascentar rebanho de até 50 cabeças de gado bovino/equino em fase de recria.

II - DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo deste arrendamento é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento, podendo este prazo, a critério da AMBIENTAL, ser prorrogado.

III - DA VIGENCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA

Encerrado o prazo do arrendamento, terá a ARRENDATÁRIA o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar da área os utensílios e equipamentos que lhe pertencam, devolvendo a área, no mínimo, nas mesmas condições de uso em que recebeu.



IV - DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA

O preço anual do arrendamento é de 01 (uma) cabeça de gado, com peso superior a 15 (quinze) arrobas, pago a cada 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste contrato, ou antecipadamente, quando formalmente solicitado pela AMBIENTAL.

PARÁGRAFO ÚNICO

A critério da AMBIENTAL, o pagamento poderá ser efetuado em espécie, considerando o valor da arroba do boi vivo, praticado na região, objeto deste contrato.

V - DA ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA

O gado será entregue à AMBIENTAL, mediante nota fiscal de entrada a ser emitida pela AMBIENTAL.

VI - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA

Obriga-se a ARRENDATÁRIA a construir cercas com arame farpado ao redor da área utilizada para apascentar o gado, bem como a proceder a vedação da entrada dos animais em áreas de Preservação Permanente, ou seja, nascentes, lagoas, riachos, etc., e a despender os cuidados à conservação das cercas, portões, colchetes e demais benfeitorias à sua disposição existentes no imóvel, respondendo pelos prejuízos causados por seus empregados e prepostos, ou pelos animais, à AMBIENTAL ou a terceiros.

VII - DA RESPONSABILIDADE DA ARRENDATÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso de ocorrência de incêndio nas áreas da AMBIENTAL, por negligência ou culpa da ARRENDATÁRIA ou de seus prepostos, caberá a ele a responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados à AMBIENTAL.

CLÁUSULA OITAVA

Caberá à ARRENDATÁRIA, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos seus empregados e/ou de empreiteiros contratados que utilizar na execução do objeto deste contrato, bem como de quaisquer ações trabalhistas e/ou cíveis que

CONTRATO AMB/007/2012

porventura possam surgir durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser a AMBIENTAL por elas responsabilizada.

CLÁUSULA NONA

Caberá à ARRENDATÁRIA, com exclusividade, todas as obrigações e despesas relativas a preservação, manutenção e segurança dos animais, dentro das áreas objeto deste contrato não podendo, em hipótese alguma, ser a AMBIENTAL responsabilizada por acidentes, acontecimentos fortuitos ou de força maior que venham acontecer com os mesmos.

VIII - DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA

A parte que infringir qualquer cláusula deste instrumento e/ou der causa à sua rescisão, sem prejuízo das cominações legais e eventuais perdas e danos, pagará em espécie, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, estipulado na Cláusula Quarta, considerando o valor da arroba do boi vivo, praticado na região, objeto deste contrato.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ficará automaticamente rescindido o contrato, se não houver acordo entre as partes, na reparação da infringência a qualquer de suas cláusulas, bem como na ocorrência de danos à propriedade causados pela ARRENDATÁRIA e que pela sua gravidade recomendem a rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo a rescisão a que se refere esta Cláusula, aplica-se o contido no Parágrafo Único da Cláusula Segunda, combinado com o Cláusula Vigésima, quando a rescisão for motivada por danos à propriedade.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É vedado à ARRENDATÁRIA ceder a qualquer título, no todo ou em parte, a área objeto do contrato de arrendamento, ou dela se utilizar para fins diversos do previsto neste instrumento.

CONTRATO AMB/007/2012

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A ARRENDATÁRIA não poderá fazer modificações ou transformações na área arrendada, nem introduzir benfeitorias sem o prévio consentimento por escrito da AMBIENTAL. As benfeitorias realizadas, ficarão incorporadas ao imóvel, sem direito de remoção ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É expressamente proibido à ARRENDATÁRIA, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo, uso de bebidas alcoólicas ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, na área objeto do arrendamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos da ARRENDATÁRIA nas áreas da AMBIENTAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em condições especiais e mediante autorização expressa da AMBIENTAL, a ARRENDATÁRIA poderá instalar acampamentos em locais designados pela AMBIENTAL, às suas expensas e de caráter provisório, para serem retirados impreterivelmente em até 10 (dez) dias, a contar da data de término do contrato e sem direito à indenização, seja ela qual for, ficando ainda responsável pelo pagamento de indenização por danos que eventualmente venham a ocorrer em razão de tais instalações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os acampamentos deverão atender as condições mínimas exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Caso a AMBIENTAL venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da ARRENDATÁRIA, e ou de empreiteiros contratados, será comunicado à ARRENDATÁRIA, para que em nome da AMBIENTAL e sem qualquer ônus para a mesma, proceda a defesa que achar conveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso haja condenação da AMBIENTAL nas demandas judiciais, a ARRENDATÁRIA ficará obrigado a ressarcir à AMBIENTAL os valores eventualmente pagos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CONTRATO AMB/007/2012

PARÁGRAFO SEGUNDO

O descumprimento do prazo ora mencionado, implicará na obrigação da ARRENDATÁRIA de ressarcir o valor total devido, acrescidos de juros, atualização monetária e encargos, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A ARRENDATÁRIA se obriga a promover a defesa da AMBIENTAL, sem qualquer ônus à AMBIENTAL, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da ARRENDATÁRIA ou de seus contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A ARRENDATÁRIA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado ou de seus contratados, ou o valor que for ajustado entre a AMBIENTAL e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Havendo acordo ou condenação da AMBIENTAL nas demandas judiciais promovidas por empregados da ARRENDATÁRIA ou de seus contratados, a ARRENDATÁRIA ficará obrigado a ressarcir à AMBIENTAL os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da ARRENDATÁRIA em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A AMBIENTAL, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (arrendamento, ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito ou direito, ou de reter e comercializar o número necessário de cabeça de gado da ARRENDATÁRIA, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para todos os fins deste contrato a ARRENDATÁRIA considera-se como empregador autônomo, não existindo entre seus empregados e a AMBIENTAL, vínculo de qualquer natureza.

CONTRATO AMB/007/2012

XI - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, ficando excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em (03) três vias de igual teor e forma.

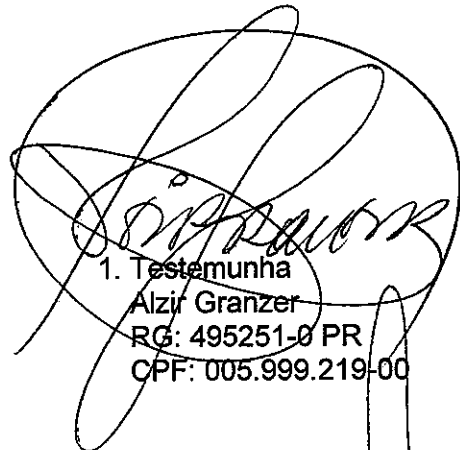
Curitiba, 30 de abril de 2012.

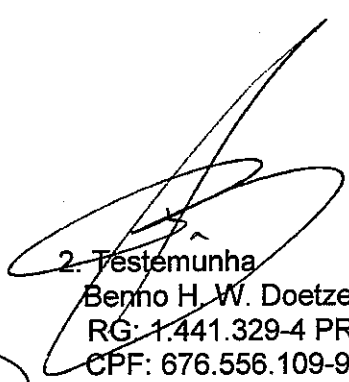

LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente

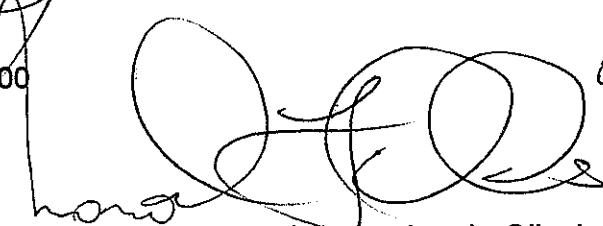

PAULO ROSENMANN
Diretor Administrativo-Financeiro

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.


ANA PAULA CARNEIRO
ARRENDATÁRIA


1. Testemunha
Alzir Granzer
RG: 495251-0 PR
CPF: 005.999.219-00


2. Testemunha
Benno H. W. Doetzer
RG: 1.441.329-4 PR
CPF: 676.556.109-91


Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira
OAB/PR 39.399
MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS